



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 001/2024		Data de Abertura: 25/04/2024 às 09:00 Sítio: www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO			
Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS , sujeitas à primeira locação, com franquia mensal de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) cópias/mês para 03 (três) máquinas e 250 (duzentas e cinquenta) cópias/mês para 01 (uma) máquina com impressão colorida, totalizando 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas, compensável entre os equipamentos , abrangendo ainda a prestação de serviços de assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem disponibilizadas 03 (três) na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e 01 (uma) na Delegacia Regional em Santa Maria/RS, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
Valor Médio Mensal: R\$ 2.196,00		Valor Médio Anual: R\$ 26.352,00	
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA
Menor preço	Aberto	NÃO	NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Termo de Contrato			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública , considerando que o horário de expediente externo do CRN-2 das 9h às 17h de segundas a sextas-feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico coordadm@crn2.org.br .			

EXCLUSIVO - ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Endereço da Sede do CRN-2

Av. Taquara, n.º 586/503 – Petrópolis – Porto Alegre/RS – Cep 90460-210 – Telefone (51) 33309324

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRN-2, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "927384"**.

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço:

<https://www.crn2.org.br/licitacao/index?status=AB>



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo n.º 001/2024

Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2), doravante denominado CRN-2, representado por sua Presidente, Sr.ª Magda Ambros Cammerer, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA REALIZAÇÃO:

DATA: 25/04/2024

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: 927384

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCAIONAIS NOVAS**, sujeitas à primeira locação, com franquia mensal de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) cópias/mês para 03 (três) máquinas e 250 (duzentas e cinquenta) cópias/mês para 01 (uma) máquina com impressão colorida, **totalizando 2.500** (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas, **compensável entre os equipamentos**, abrangendo ainda a prestação de serviços de assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem disponibilizadas 03 (três) na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e 01 (uma) na Delegacia Regional em Santa Maria/RS, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1. **DO OBJETO**
2. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
8. **DA FASE DE JULGAMENTO**
9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
10. **DOS RECURSOS**
11. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13. INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 15. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E AUTORIDADE COMPETENTE**
- 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de empresa para **LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS**, sujeitas à primeira locação, com franquia mensal de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) cópias/mês para 03 (três) máquinas e 250 (duzentas e cinquenta) cópias/mês para 01 (uma) máquina com impressão colorida, **totalizando 2.500** (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas, **compensável entre os equipamentos**, abrangendo ainda a prestação de serviços de assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem disponibilizadas 03 (três) na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e 01 (uma) na Delegacia Regional em Santa Maria/RS, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. A licitação será em LOTE único, a locação de 04 Máquinas copadoras multifuncionais, conforme consta no Termo de Referência.

1.3 O critério para a seleção da proposta será o MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo CRN-2 à contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado disposto no Termo de Referência (anexo I).

A quantia mencionada no anexo I – Termo de Referência, não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade pregão, de que trata no Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 62211010404026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, no exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

4.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio

4.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

5.11. O valor final mínimo ou máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12. O valor final mínimo ou máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 As empresas interessadas deverão atender, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

6.1.1 Orçar o valor global mensal para locação das 04 máquinas copadoras multifuncionais, conforme descrição do objeto no Termo de Referência.

6.1.2 Indicar o custo unitário da cópia excedente;

6.1.3 Confirmar a franquia de 2500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas copadoras multifuncionais, compensáveis entre os equipamentos;

6.1.4 Valores da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços constante no termo de referência;

6.1.5 Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como o fornecimento não oneroso de suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes, etc., exceto papel), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

6.1.6 Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6.1.7 Declaração expressa que a licitante se compromete a prestar os serviços de manutenção técnica nas condições estipuladas no termo de referência.

6.1.8 A licitante deverá especificar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, os quais deverão atender integralmente às exigências e especificações contidas no Termo de Referência. As características técnicas deverão ser comprovadas através da apresentação de catálogos, folders ou materiais similares emitidos originalmente pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa ou com a sua respectiva tradução juramentada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global mensal.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não haverá exigência de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.20.1. Habilitação Jurídica:

9.20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.20.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.20.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

9.20.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.20.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.20.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

9.20.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.20.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.20.3. Qualificação Técnica

9.20.3.1. De dois a quatro atestados de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em qualidade, quantidades e prazo, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o serviço;
- c) descrição dos serviços prestados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) pronunciamento quanto à qualidade e manutenção dos equipamentos fornecidos e, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- f) local e data da emissão do atestado;
- g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

9.20.3.2. A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.20.3.3 Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a Contratos distintos.

9.20.3.4. A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

9.20.4. Qualificação Econômico – Financeira

9.20.4.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.20.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do CRN2, acessível em www.crn2.org.br.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

11.2.2 A convocação feita por e-mail será de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus cadastros atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato, anexo II deste Edital.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, comprovando as especificações solicitadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRN-2 para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do responsável pela assinatura; e entregues na Sede do CRN-2 ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C Setor de Administração. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do CRN-2, não há necessidade do reconhecimento da firma.

13.2.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil.

13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CRN-2, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. Nas hipóteses de revogação do art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021, bem como em virtude de anulação ou suspensão dos efeitos da norma por decisão judicial ou do Tribunal de Contas da União, o acordo entre as partes poderá ser rescindido.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

15. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Cabe ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

15.2. À Autoridade Competente do CRN-2 cabe:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, havendo ou não a interposição de recurso.

15.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.

15.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou email disponibilizado pelo pregoeiro;

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio do CRN-2, acessível em www.crn2.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

17.11.4. ANEXO IV - Declaração de Idoneidade

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON GONCALVES VASCONCELLOS
Data: 08/04/2024 15:17:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAGDA AMBROS CAMMERER

EMERSON GONÇALVES VASCONCELLOS

PRESIDENTE – CRN-2/0995D

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS

1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO:

1.1) Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2).

1.2) Localização do órgão: Av. Taquara, 586, sala 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS. Fone: (51) 3330-9324. E-mail: coordadm@crn2.org.br Site: www.crn2.org.br.

2) ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA:

2.1) Área interessada: Administração.

2.2) Justificativa:

- a) necessidade da continuidade dos serviços, tendo em vista que o contrato vigente expira em janeiro/2024;
- b) necessidade de locação de copiadoras multifuncionais para atendimento da demanda de cópias, impressão, digitalizações para o desempenho das atividades inerentes ao funcionamento diário do CRN2.

3) OBJETO:

Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, sujeitas à primeira locação, com franquia mensal de 2.250 (duas mil, duzentas e quinhenta) cópias/mês para 03 (três) máquinas e 250 (duzentas e cinquenta) cópias/mês para 01 (uma) máquina com impressão colorida, **totalizando 2.500** (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas, **compensável entre os equipamentos**, abrangendo ainda a prestação de serviços de assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem disponibilizadas 03 (três) na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e 01 (uma) na Delegacia Regional em Santa Maria/RS, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. Das máquinas, 03 (três) deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) copiadora/impressora/scanner/fax;
- b) velocidade de cópia e impressão em preto: 42 páginas por minuto;
- c) alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas;
- d) duplex automático na impressão;
- e) bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- f) bandeja adicional com capacidade de 500 folhas;
- g) bandeja bypass com capacidade de 50 folhas;
- h) redução e ampliação: 25 à 400%;
- i) scanner colorido;
- j) conexão Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0;
- k) tamanho de papel: A4;
- l) tonner: preto e branco.

4.2. Das máquinas, 01 (uma) deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) copiadora/impressora/scanner colorida;
- b) velocidade de cópia e impressão em preto: 30 páginas por minuto;
- c) alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas;
- d) duplex automático na impressão;
- e) bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas;
- f) bandeja adicional com capacidade de 500 folhas;
- g) bandeja bypass com capacidade de 50 folhas;
- h) redução e ampliação: 25 à 400%;
- i) scanner colorido;
- j) conexão Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0;
- k) tamanho de papel: A4;
- m) Impressão colorida, com boa qualidade (superior a 600 dpi) e tecnologia laser;
- n) compatibilidade com diversos tipos de papel e formatos.

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1) Deverão ser instalados os equipamentos licitados nos seguintes endereços:

5.1.1) 03 (três) copiadoras multifuncionais novas, sujeitas à primeira locação na sede do CRN-2, sito à Av. Taquara, nº 586, conjunto 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS;

5.1.2) 01 (uma) copiadora multifuncional nova, sujeita à primeira locação na Delegacia do CRN-2, sito à Rua Alameda Montevideu, nº 322, sala 404, bairro Nossa Senhora de Lourdes em Santa Maria/RS;

5.2) A Contratada entregará as impressoras e as instalará sem ônus para a CRN-2, colocando-as em condições de funcionamento na Sede e na Delegacia do CRN-2 em até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em contrato;

5.3) As despesas de frete e seguro das máquinas até os locais de instalação correrão por conta da Contratada.

5.4) O CRN-2 somente dará aceite aos equipamentos, depois de vistoriados e constatadas as suas reais características com as especificações técnicas pré-fixadas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, bem como depois de constado o seu perfeito funcionamento;

5.5) Constatada qualquer irregularidade no equipamento entregue, relativamente à especificação, o CRN-2 poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6) DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

6.1) A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas copadoras, e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.

6.2) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados uma vez por mês, a fim de prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

6.2.1) Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas: regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna e externa, teste geral de operação, substituição de peças, componentes e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento;

6.3) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que solicitado pelo CRN-2;

6.3.1) A manutenção corretiva deverá ser realizada em no máximo 3 (quatro) horas a partir da abertura do chamado via telefone, fax ou e-mail, durante o horário de expediente do CRN-2.

6.3.2) Nos casos em que o equipamento precisar ser retirado da Sede ou Delegacia do CRN-2 para a manutenção ou reparo do problema, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico e em perfeito funcionamento, a fim de atender a demanda do CRN-2, até a conclusão dos reparos.

6.3.3) O tempo total do reparo do equipamento não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.4) Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamados para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, a Contratada deverá substituí-la por outra similar, sem qualquer ônus adicional ao CRN-2, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da penalidade de inexecução da obrigação;

6.5) O não cumprimento dos prazos previstos neste item ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital nº 001/2024 e no Contrato de Prestação de Serviços.

6.6) A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CRN-2, todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas, tais como: toner cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluído e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, os quais serão disponibilizados conforme necessidade do CRN2 e durabilidade dos mesmos;

6.6.1) O fornecimento gratuito de insumos (toner, cilindro e revelador) para as copadoras será para o total da produção dos equipamentos;

6.7) A Contratada deverá manter nas dependências do CRN-2 (Sede e Delegacia Regional) um estoque mínimo de insumos (toner, cilindro e revelador), para atendimento imediato, de forma manter os equipamentos em constante operação, evitando-se interrupções do serviço de impressão.

7) DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS:

7.1) A contratada deverá prover treinamento para, no mínimo, 05 (cinco) funcionários indicados pelo CRN-2, abordando os seguintes tópicos mínimos:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.1.1) Operação básica dos equipamentos ofertados;

7.1.2) Troca e abastecimento de insumos (toner e papel);

7.1.3) Procedimentos para resolução de problemas corriqueiros, como atolamento de papel e outros que não representem reais defeitos passíveis à abertura de chamado de assistência técnica;

7.2) A Contratada deverá disponibilizar ao CRN-2 o manual de utilização dos equipamentos ofertados.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;
- b) entregar e instalar as impressoras na Sede e Delegacia Regional do CRN-2, sem qualquer ônus adicional, colocando-as em condições de funcionamento em até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em Contrato, responsabilizando-se por todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, tais como cabos, conectores, etc;
- c) entregar equipamentos novos, sujeitos à primeira locação, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade dos produtos;
- d) assumir total responsabilidade quanto aos defeitos no equipamento e/ou instalação, advindos de falha ou procedimentos inadequados de manutenção, cabendo a mesma todo o ônus necessário à regularização da situação;
- e) executar, às suas expensas, os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos ofertados, com reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao CRN-2;
- f) responsabilizar-se pela conservação técnica dos equipamentos instalados, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o Conselho;
- g) utilizar somente peças e materiais novos, sem uso e de qualidade inquestionável;
- h) efetuar mensalmente a leitura da quantidade de cópias produzidas, até o 25º dia de cada mês, em conjunto com o fiscal do Contrato, o qual deverá atestar as fichas da leitura dos contadores de cópias dos equipamentos, validando os dados nelas registrados;
- i) executar os serviços convencionados no Contrato dentro do horário normal de expediente do CRN-2, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, e sempre no período das 08:30 às 17:30 horas, salvo as exceções expressamente previstas;
- j) atender aos chamados do CRN-2 para manutenção corretiva, num prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação, tanto na Sede quanto na Delegacia Regional;
- k) prestar assistência técnica dos equipamentos locados, através de técnicos treinados e habilitados



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência do Contrato;

- l) manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nas dependências do CRN-2, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- m) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- n) fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CRN-2, todos os materiais, exceto papel, peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas, tais como: toner cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluído e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, os quais serão disponibilizados conforme necessidade do CRN-2 e durabilidade dos mesmos;
- o) manter nas dependências da contratante, Sede e Delegacia Regional, um estoque mínimo de insumos (toner, cilindro e revelador), para atendimento imediato, a fim de manter os equipamentos em constante operação, evitando-se interrupções dos serviços de impressão;
- p) oferecer treinamento para utilização das máquinas locadas para, no mínimo, 05 (cinco) funcionários do CRN-2, sem qualquer ônus adicional;
- q) disponibilizar ao CRN-2 o manual de utilização dos equipamentos locados;
- r) responsabilizar-se pelo seguro total dos equipamentos locados, desobrigando o CRN-2 dessa providência;
- s) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- t) em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas resultantes da execução do Contrato, em especial salários, seguro de acidente, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho, ficando o CRN-2 isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais danos causados por ela ou por qualquer um de seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, ao CRN-2 ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
- v) responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao Conselho ou a terceiros no cumprimento do Contrato, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- w) encaminhar a sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal / Fatura ao CRN-2, bem como a ficha de leitura de cada equipamento, onde deverá constar o atesto do fiscal do Contrato, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, condição indispensável para o pagamento ser processado;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- x) a Contratada deverá informar, na fatura, a quantidade de cópias e respectivo valor produzidos por cada equipamento e por centro de custos, informado pelo CRN-2, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes;
- y) manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante o CRN-2, o qual deverá comparecer à Sede ou Delegacia do CRN-2 sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;
- z) substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CRN-2 e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração;
- a.a) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- a.b) comunicar por escrito ao CRN-2 qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;
- a.c) acatar as orientações do CRN-2, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;
- a.d) prestar esclarecimentos ao CRN-2 sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;
- a.e) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto da Licitação;
- a.f) deverá a licitante vencedora observar, também, que é expressamente proibida a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, salvo se houver prévia autorização do CRN-2;
- a.g) executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a transferência das responsabilidades firmadas com o CRN-2 para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- a.h) executar diretamente o Contrato, ficando, expressamente, vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim; e
- a.i) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CRN-2:

Constituem obrigações do CRN-2, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes, as seguintes:

- a) conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas mensais;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecidos em Contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;
- g) notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) assegurar aos técnicos da Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- i) fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- j) permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;
- k) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da Contratada neste sentido, com finalidade de preservá-los de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- l) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à Contratada a modificação de local, quando houver necessidade;
- m) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- n) exigir a imediata substituição de qualquer empregado da Contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- o) aplicar as penalidades previstas em Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada recomendar essas sanções; e
- p) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

10) DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1) As empresas interessadas deverão atender, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a) Orçar o valor global mensal para locação das 04 máquinas copiadoras multifuncionais, conforme descrição do objeto, item 3, deste Termo de Referência;
- b) Indicar o custo unitário da cópia excedente;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- c) Confirmar a franquia de 2500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas copiadoras multifuncionais, compensáveis entre os equipamentos;
- d) Valores da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços constante no termo de referência;
- e) Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como o fornecimento não oneroso de suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes, etc., exceto papel), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.
- f) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- g) Declaração expressa que a licitante se compromete a prestar os serviços de manutenção técnica nas condições estipuladas no termo de referência.
- h) A licitante deverá especificar a **marca e o modelo dos equipamentos ofertados**, os quais deverão atender integralmente às exigências e especificações contidas no Termo de Referência. As características técnicas deverão ser comprovadas através da apresentação de catálogos, folders ou materiais similares emitidos originalmente pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa ou com a sua respectiva tradução juramentada.
- 10.2)** Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 10.3)** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 10.4)** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.
- 10.5)** Não é permitido apresentar cotação para fornecimento de quantidades inferiores e/ou superiores ao estabelecido no termo de referência, ou apenas para um equipamento.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço mensal para locação das 04 copiadoras multifuncionais, observada classificação final após os lances e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas regulamentadoras das licitações na modalidade de pregão.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

12) DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, quando da entrega da nota fiscal na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS, sujeitando-se às seguintes regras:

12.1) a NF deverá ser emitida pela Contratada e enviada ao e-mail coordadm@crn2.org.br após a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo fiscal do contato, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação aplicável, se for devido, sendo paga no prazo de 10 dias a contar do recebimento;

12.2) havendo erro na apresentação da NF, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante;

12.3) a devolução da NF, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela Contratante;

12.4) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito acréscimo, a esse ou qualquer título, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus;

12.5) a NF ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

13) DO CUSTOS ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade pregão, de que trata no Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica n.º 62211010404026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, no exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

O custo total estimado mensal desta licitação é de R\$ R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais), para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, sujeitas à primeira locação, com franquia mensal de 2.250 (duas mil, duzentas e quinhenta) cópias/mês para 03 (três) máquinas e 250 (duzentas e cinquenta) cópias/mês para 01 (uma) máquina com impressão colorida, totalizando 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas, compensável entre os equipamentos, e R\$ 0,08 o custo da cópia excedente impressão preto e branco e R\$ 0,98 o custo da cópia excedente impressão colorida.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1) A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2) A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas no Termo de Referência.

15) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Heloísa M. Conrad

Função: Coordenadora Administrativa

16) LOCAL E DATA:

Porto Alegre (RS), 21 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOISA MUHLENBERG CONRAD
Data: 08/04/2024 16:01:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heloísa M. Conrad
CRN-2



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico preliminar

Estudo Técnico Preliminar 001/2024 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Descrição da necessidade

A aquisição ora proposta do objeto é impressão PB monocromática, por unidade impressa; e impressão colorida, por unidade impressa para a manutenção das atividades no Conselho Regional de Nutricionistas da 2º Região, na Sede e na Delegacia de Santa Maria, no decorrer do exercício de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADMINISTRATIVA	HELOÍSA M. CONRAD

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender aos requisitos mínimos de aquisição, os itens deverão estar em conformidade com a descrição sumária e descrição completa dos mesmos, devendo também atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado em consulta com fornecedores. Considerando a especificidade dos serviços a ser fornecido não há alternativas que possam substituir.

6. Descrição da solução como um todo

O presente objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2º REGIÃO.**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7. Vigência

o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, a critério da Contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

8. Enquadramento ou não como bem comum

A aquisição dos serviços pode ser considerada como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

A aquisição dos serviços se dará, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT:	UNIDADE	CARACTERÍSTICA:
01	2250	Cópias	Impressão PB monocromática
02	250	Cópias	Impressão colorida

Relação da quantidade estimada de impressoras a serem locadas:

ITEM:	QUANT:	UNIDADE:	DESCRIÇÃO DETALHADA:
01	03	UND	Equipamento monocromático - velocidade de cópia e impressão em preto: 42 páginas por minuto; copiadora/impressora/scanner/fax; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas; duplex automático na impressão; bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas; bandeja adicional com capacidade de 500 folhas; bandeja bypass com capacidade de 50 folhas; redução e ampliação: 25 à 400%; scanner colorido; conexão Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0; tamanho de papel: A4; tonner: preto e branco.
02	01	UND	Equipamento color – copiadora, impressora, scanner colorida; velocidade de cópia e impressão em preto: 30 páginas por minuto; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas; duplex automático na impressão; bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas; bandeja adicional com capacidade de 500 folhas; bandeja bypass com capacidade de 50 folhas; redução e ampliação: 25 à 400%; scanner colorido; conexão Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0; tamanho de papel: A4; Impressão colorida, com boa qualidade (superior a 600 dpi) e tecnologia laser; compatibilidade com diversos tipos de papel e formatos.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

10. Estimativa do Valor da contratação

Valor mensal estimado (R\$) 2.196,00 (Dois mil cento e noventa e seis reais).

Valor anual estimado (R\$): 26.352,00 (Vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução/Agrupamento dos itens

A adjudicação do Pregão Eletrônico será por lote único. O CRN-2 optou pelo agrupamento dos 2 itens em um único lote, dadas as características similares dos objetos, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução, além de ser técnica e economicamente viável.

Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara). Não há dúvida de que serviços de locação e manutenção de máquinas copiadoras multifuncionais, prestados por itens, possuem a mesma natureza.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação do serviço pretendido.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição será registrada no orçamento de 2024 com as devidas justificativas.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas do serviço a ser prestado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2º Região, de forma eficaz e eficiente.

15. Providências a serem adotadas

Será designado servidores responsáveis para que faça o acompanhamento e avaliação dos itens adquiridos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

17. Da fiscalização do contrato

Responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

Sede do CRN-2: Heloísa M. Conrad

Delegacia do CRN-2: Emerson G. Vasconcellos

18. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara esta contratação. **Viável**

18.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Porto Alegre/RS, 01 de novembro de 2023.

Heloísa M. Conrad



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

I) **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9008234131, expedida pela SSP/RS, CPF nº 397.834.720-20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **IVETE REGINA CICONET DORNELLES**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 8006673647, expedida pela SSP/RS, CPF nº 293.928.700-78, inscrita no CRN-2 sob o nº 0019D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, bairro _____, CEP _____, ____/____, CNPJ nº _____, neste ato representada _____, brasileira(o), portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, CEP _____, _____/____, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do procedimento Licitatório instaurado pelo CRN-2, pelo Pregão Eletrônico n.º 001/2024, no qual se saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as na Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) o objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS, sujeitas à primeira locação, com franquias mensais de 2.250 (duas mil, duzentas e quinhenta) cópias/mês para 03 (três) máquinas e 250 (duzentas e cinquenta) cópias/mês para 01 (uma) máquina com impressão colorida, totalizando 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês para as 04 (quatro) máquinas, compensável entre os equipamentos, abrangendo ainda a prestação de serviços de assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem disponibilizadas 03 (três) na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e 01 (uma) na Delegacia Regional em Santa Maria/RS, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas, conforme as condições especificadas no Termo de Referência;

2.2) Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL
01	Equipamento monocromático - velocidade de cópia e impressão em preto: 42 páginas por minuto; copiadora/impressora/scanner/fax; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas; duplex automático na impressão; bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas; bandeja adicional com capacidade de 500 folhas; bandeja bypass com capacidade de 50 folhas; redução e ampliação: 25 à 400%; scanner colorido; conexão Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0; tamanho de papel: A4; tonner: preto e branco.	03			
02	Equipamento color – copiadora, impressora, scanner colorida; velocidade de cópia e impressão em preto: 30 páginas por minuto; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade de no mínimo 50 folhas; duplex automático na impressão; bandeja de entrada com capacidade de 250 folhas; bandeja adicional com capacidade de 500 folhas; bandeja bypass com capacidade de 50 folhas; redução e ampliação: 25 à 400%; scanner colorido; conexão	01			



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

	Wireless 801.11b/g/n, Ethernet e USB 2.0; tamanho de papel: A4; Impressão colorida, com boa qualidade (superior a 600 dpi) e tecnologia laser; compatibilidade com diversos tipos de papel e formatos.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1) o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, a critério da Contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2) a prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

3.2.1. quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

3.2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

3.2.4. a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

3.3) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1) Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1) O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1) O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade pregão, de que trata no Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica n° 62211010404026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, no exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2024.

PELA CONTRATANTE - MAGDA AMBROS CAMMERER
PRESIDENTE – CRN-2/0995D

IVETE REGINA CICONET DORNELLES
TESOUREIRA – CRN-2/0019D

PELA CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).